



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

338

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0000095-61.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 43/44, decretada sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 43/44** – Sentença de quebra da empresa **SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA.**, com endereço na Avenida Teixeira e Souza, nº 1.025, Vila Nova, Cabo Frio – RJ, inscrita no CNPJ: 00.664.233/0001-99, cujos sócios eram Eunyce Pires Nazareth (CPF nº 053.986.517-65) e Silvino Soares Nazareth (CPF nº 443.825.707-78). Cabe observar que a Falência foi decretada em 15/08/2002, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndico o maior credor da requerida. Na ocasião, não foi fixado Termo Legal Falimentar.



2. **Fl. 45** – Certidão cartorária atestando que, em 04.04.2002, foi expedida nota para publicação da sentença de quebra no Diário Oficial.
3. **Fl. 46** – Mandado de intimação para a falida apresentar lista de credores em até duas horas, sob pena de prisão, na forma do art. 60, §1º, da LF.
4. **Fls. 47/49** – Edital de intimação da sentença de quebra, expedição do mandado de lacre e certidão de publicação da sentença de quebra.
5. **Fls. 50/74** – Expedição dos ofícios de praxe.
6. **Fl. 75** – Cota do Ministério Público exarando ciência da quebra.
7. **Fls. 76/78** – Comprovação da publicação do edital de quebra.
8. **Fls. 79/91** – Certidões de juntada e desentranhamento.
9. **Fls. 92/97** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe e de pedido de reserva fiscal.
10. **Fl. 98** – Juntada da resposta do 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio, anunciando a existência de protesto em face da falida, sem, contudo, discriminar a data do ato.
11. **Fl. 99** – Juntada de resposta do Banco do Brasil.
12. **Fl. 100** – Despacho determinando a expedição de ofício e certidão de desentranhamento.
13. **Fl. 101** – Cópia do edital de publicação da sentença de quebra.
14. **Fl. 102** – Expedição de ofício determinando a publicação do edital de intimação da quebra.
15. **Fl. 103** – Juntada de ofício devolvido.
16. **Fl. 104** – Expedição de ofício determinando a publicação do edital de intimação da quebra.
17. **Fl. 105** – Cópia do edital de publicação da sentença de quebra.
18. **Fl. 106** – Juntada de ofícios.
19. **Fls. 107/112** – Pedido de reserva fiscal.
20. **Fls. 113/116** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe.
21. **Fls. 117/121** – Juntada de certidões negativas relativas aos mandados de lacre de estabelecimento e de intimação dos falidos.
22. **Fls. 122/123** – Juntada de ofícios de praxe.

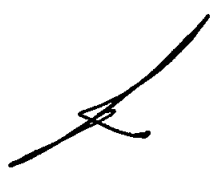


23. **Fl. 124/124v** – Intimação da requerente sobre o teor da certidão de fls. 119v e 121v.
24. **Fls. 125/126** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe.
25. **Fls. 127/134** – Juntada de petição reiterando fls. 107/112.
26. **Fl. 135** – Certidões cartorárias atestando o trânsito em julgado da sentença de quebra, a paralisação dos autos por mais de 30 (trinta) dias e a ausência de nomeação de síndico.
27. **Fl. 135v** – Despacho determinando remessa dos autos ao Ministério Público, seguido da promoção do MP requerendo nomeação de síndico.
28. **Fl. 136/137** – Decisão determinando a intimação pessoal do requerente da falência para apresentar a lista dos 3 (três) maiores credores da falida.
29. **Fl. 138** – Juntada de petição do requerente da falência esclarecendo desconhecer os maiores credores da falida.
30. **Fl. 139/140** – Decisão assinalando prazo para regularização da representação processual da massa falida, sob pena de extinção do feito.
31. **Fls. 141/142** – Despacho instando a requerente da falência.
32. **Fls. 142v/143** – Expedição de carta precatória de intimação, na forma de fls. 141/142.
33. **Fl. 144** – Juntada de petição da requerente da falência esclarecendo desconhecer pessoa que possa assumir o cargo de síndico em Cabo Frio/RJ e requerendo a nomeação deste dentre os demais credores habilitados na falência.
34. **Fls. 145/146** – Despacho ordenando a remessa dos autos ao Ministério Público.
35. **Fls. 147/148** – Juntada de carta precatória positiva de intimação de fls. 142v/143.
36. **Fl. 149** – Promoção do Ministério Público requerendo nomeação de síndico.
37. **Fl. 150** – Despacho ordenando a juntada da relação de credores aos autos.
38. **Fls. 151/153** – Juntada de ofício oriundo do Cartório de Dívida Ativa de Cabo Frio.
39. **Fls. 154/155** – Expedição de ofício em atenção à fls. 151/153.
40. **Fls. 156/157** – Mandado e certidão de penhora no rosto dos autos decorrente de dívida fiscal.
41. **Fl. 158** – Decisão ordenando a intimação do Requerente da Falência para trazer aos autos o rol de credores, sob pena de extinção.



- 341
42. **Fls. 159/161** – Juntada de ofícios oriundos do Cartório de Dívida Ativa de Cabo Frio.
 43. **Fls. 162** – Petição do requerente da falência esclarecendo não ter conhecimento de credores outros da falida.
 44. **Fls. 163/164** – Juntada de carta precatória positiva de intimação.
 45. **Fl. 165** – Despacho deferindo o pleito de fl. 162.
 46. **Fls. 166/169** – Juntada de ofícios e respostas de ofícios relativos a pleito do Cartório de Dívida Ativa de Cabo Frio.
 47. **Fl. 170** – Despacho ordenando que se atenda o ofício de fl. 169.
 48. **Fls. 171/174** – Expedição e juntada de ofícios relativos a pleito do Cartório de Dívida Ativa de Cabo Frio.
 49. **Fl. 175** – Despacho ordenando que se atenda o ofício de fl. 174.
 50. **Fl. 176** – Despacho determinando vista ao MP, que apresentou promoção informando que aguardará a nomeação do síndico.
 51. **Fl. 177** – Expedição de ofício.
 52. **Fl. 178** – Despacho nomeando Juarez Alvez para o exercício da sindicância da massa falida.
 53. **Fl. 179** – Juntada de mandado de intimação via postal para intimação do síndico.
 54. **Fl. 180** – Juntada do Termo de Compromisso do Síndico devidamente assinado.
 55. **Fl. 181** – Vista de autos ao síndico.
 56. **Fls. 182/184** – Juntada de AR e ofício.
 57. **Fls. 185/200** – Petição do síndico da massa falida requerendo, entre outras providências, (i) a expedição de ofício à JUCERJA, com vistas à obtenção dos atos constitutivos das sociedades Mercado Midway Ltda. e Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda.; (ii) a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, visando à remessa de declarações de IRPJ da falida, do Mercado Midway Ltda. e do Supermercado Titular de Búzios Ltda.; (iii) a intimação dos sócios da falida para darem cumprimento aos deveres falimentares; e (iv) a expedição de ofícios aos cartórios de protestos das comarcas de Barra de São João, Armação dos Búzios e Cabo Frio, de modo a obter a data do protesto mais antigo e não cancelado lavrado em face da falida.
 58. **Fls. s/n** – encerramento de volume.
- 

2º VOLUME

59. **Fls. 201/203** – Continuação de fls. 185/200.
 60. **Fl. 204** – Despacho determinando remessa ao Ministério Público.
 61. **Fl. 205** – Promoção do MP informando não se opor às fls. 185/203.
 62. **Fl. 206** – Despacho ordenando a expedição de ofícios requeridos às fls. 185/200, e posterior remessa dos autos a conclusão para apreciação dos pedidos constantes nas alíneas “e”, “i” e “j” de fls. 202/203.
 63. **Fl. 207** – Juntada de ofício oriundo do Cartório de Dívida Ativa de Cabo Frio.
 64. **Fls. 208** – Ato ordinatório instando a parte interessada para recolhimento de custas.
 65. **Fls. 209** – Petição da requerente da falência.
 66. **Fls. 210/210v** – Decisão ordenando que se atenda o ofício de fl. 207, bem como que seja anotado o nome do novo Síndico, e, por fim, que seja a parte interessada intimada para recolhimento de custas. Certidão cartorária de anotação do nome do Síndico na D. R. A.
 67. **Fl. 211** – Remessa ao Síndico.
 68. **Fls. 212/213** – Petição da sindicância noticiando a inexistência de recursos e requerendo o prosseguimento do feito, independentemente do recolhimento de custas.
 69. **Fl. 214** – Despacho deferindo fls. 212/213.
 70. **Fl. 215** – Resposta encaminhada ao Cartório da Dívida Ativa de Cabo Frio.
 71. **Fls. 216** – Ato ordinatório instando a MF a fornecer a qualificação das empresas indicadas às fls. 203/204.
 72. **Fls. 217/224** – Expedição de ofícios requeridos às fls. 185/203.
 73. **Fls. 225/227** – Petição da Massa Falida dando cumprimento à fl. 216.
 74. **Fl. 228** – Juntada da resposta do 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio noticiando que os protestos mais antigos e não cancelados lavrados em face da falida, do Supermercado Titular, de Búzios Ltda. e do Mercado Midway Ltda. datam, respectivamente, de 02.02.1998, 06.03.1998 e 19.0.1998 (sic).
 75. **Fls. 229/232** – Expedição de ofícios e respectivos AR's.
- 



76. **Fl. 233** – Juntada de ofício da Procuradoria Especial da Fazenda do Município de Cabo Frio informando a inexistência de débito, bem como execução fiscal em face da falida.
77. **Fls. 234/238** – Juntada de ofícios e mídia digital contendo os atos constitutivos das sociedades Mercado Midway Ltda. e Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda.
78. **Fls. 239/255** – Juntada de ofícios do Ofício de Justiça de Armação dos Búzios e do Cartório do Ofício Único de Casimiro de Abreu, tendo aquele noticiado a existência de protestos em face de Supermercado Titular De Búzios Ltda. – CNPJ nº 02.291.382/0001-85 e sendo o mais antigo datado de 09.11.2000.
79. **Fls. 256/270** – Juntada de respostas de ofícios da Receita Federal, contendo as declarações de IRPJ das sociedades Supermercados Titular de Cabo Frio Ltda. e Supermercado Titular de Búzios Ltda., e do DETRAN.
80. **Fls. 271/272** – Juntada de petição da Fazenda Nacional.
81. **Fls. 273/291** – Petição da sindicância noticiando a existência de grupo econômico e requerendo a abertura de vista ao Ministério Público.
82. **Fl. 292** – Despacho ordenando remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.
83. **Fls. 293/294** – Expedição e juntada de ofícios à Procuradoria da Fazenda Nacional.
84. **Fls. 295** – Despacho deferindo a vista pessoal dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.
85. **Fls. 296/299** – Pedido de reserva fiscal.
86. **Fls. 300** – Despacho instando manifestação da sindicância.
87. **Fls. 301/303** – Expedição do mandado de intimação postal do síndico e respectivo AR negativo.
88. **Fl. 304** – Juntada de AR positivo da Fazenda Nacional.
89. **Fl. 305** – Despacho determinando a intimação do Síndico via e-mail.
90. **Fls. 306/307** – Intimação do Síndico via e-mail.
91. **Fls. 308/311** – Juntada de auto de penhora no rosto dos autos relativo a débito fiscal.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

344

92. Fl. 312 – Despacho instando o cartório a verificar a manifestação do Síndico, anotar a penhora no rosto dos autos e juntar a petição acusada no sistema.
93. Fl. 313 – Certidão cartorária de cumprimento parcial de fl. 312.
94. Fl. 314 – Juntada de petição da sindicância requerendo remessa dos autos ao contador judicial e, após, ao Ministério Público.
95. Fl. 315 – Certidão cartorária de andamento em habilitação que segue em apenso.
96. Fl. 316 – Petição de reiteração de fl. 314.
97. Fls. 317 – Despacho deferindo fls. 314.
98. Fl. 317v – Remessa a Central de Cálculos.
99. Fl. 318/326 – Pedido de reserva fiscal.
100. Fls. 327/330 – Juntada de cálculos.
101. Fl. 331 – Decisão nomeando a Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados, em substituição ao antigo síndico, Juarez Alves, bem como instando o cartório a cumprir providências.
102. Fl. 332 – Certidão cartorária atestando o desapensamento de processos.
103. Fl. 333 – Expedição de mandado de intimação via postal da Administradora Judicial nomeada.
104. Fls. 334/335 – Envio de ofício a 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ.
105. Fl. 336 – Certidão cartorária de renumeração dos autos e anotação da penhora no rosto dos autos.
106. Fl. 337 – Juntada do Termo de Compromisso de Síndico devidamente assinado por este escritório.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 15 de agosto de 2002, o Quadro Geral de Credores ainda não foi apresentado, o Termo Legal falimentar não foi fixado e nenhum bem da falida foi devidamente arrecadado nos autos, tudo isso, impedindo o regular prosseguimento da falência.



343

Ademais, há a necessidade de pesquisa de imóveis e dos atos constitutivos da falida e sociedades coligadas, bem como de bens dos sócios daquela, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD.

Prosseguindo, para apresentação e consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, irá o Síndico postular a realização de pesquisa junto ao cartório para apontamento de todas as habilitações e impugnações ajuizadas em face da Massa Falida até a presente data, sendo certo que os créditos fiscais já se encontram consolidados, conforme o quadro a seguir:

CREDORAS FISCAIS	FOLHAS	VALOR DO CRÉDITO
Fazenda Nacional	fls. 296/299	R\$ 2.270.034,58
Fazenda Estadual do Rio de Janeiro	fls. 107/112	R\$ 66.689,12
Fazenda Municipal de Cabo Frio	fl. 233	nada consta
TOTAL		R\$ 2.336.723,70

Prosseguindo, considerando que na r. sentença de quebra (fls. 43/44) não houve a fixação do Termo Legal, o Síndico irá postular sua fixação no 60º dia antes do primeiro protesto por falta de pagamento expedido em face da falida, nos termos do 14, parágrafo único, III, do DL 7661/45. Ademais, com a resposta do ofício de fl. 98, expedido pelo 1º Registro Notarial de Cabo Frio e o apontamento da data de 22/01/1998 como protesto mais antigo da falida não pago, torna-se possível a fixação do Termo Legal em 23/11/1997.

Continuando, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, aquele irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.



Prosseguindo, ~~passa o~~ Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase de apresentação do QGC da Massa Falida, sem a fixação do Termo Legal e iniciando a realização do ativo.

Por fim, irá requerer o Síndico a inclusão de todos os seus sócios na capa dos autos falimentares, objetivando a facilitação na condução dos trabalhos na presente falência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. ao Cartório do 1º Ofício de Justiça de Cabo Frio/RJ¹, solicitando certidões de ônus reais dos seguintes imóveis:
- Avenida Teixeira e Souza, nº 1.025, Vila Nova, Cabo Frio – RJ;
 - Avenida Contorno, nº 1054, apto. 102, Vila Nova, Cabo Frio – RJ;
 - Rua Itajuru, nº 125, sala 104, Itajuru, Cabo Frio – RJ;
 - Rua Ézio Cardoso da Fonseca, nº 27, Jardim Esperança, Cabo Frio/RJ;

¹ Endereço 1º Of. Cabo Frio/RJ: Rua Teixeira e Souza, nº 199, loja 9, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.907-410.

- ii. ao Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio/RJ², solicitando certidões de ônus reais dos seguintes imóveis:
- Avenida Teixeira e Souza, nº 1.025, Vila Nova, Cabo Frio – RJ;
 - Avenida Contorno, nº 1054, apto. 102, Vila Nova, Cabo Frio – RJ;
 - Rua Itajuru, nº 125, sala 104, Itajuru, Cabo Frio – RJ;
 - Rua Ézio Cardoso da Fonseca, nº 27, Jardim Esperança, Cabo Frio/RJ;
- iii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA. (CNPJ: 00.664.233/0001-99); MERCADO MIDWAY LTDA. (CNPJ: 01.606.591/0001-08); SUPERMERCADO TITULAR DE BÚZIOS LTDA. (CNPJ: 02.291.382/0001-85); BY FRANCE BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI (CNPJ: CNPJ: 02.879.071/0001-31); AJS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Jatoba Cara Cereais (CNPJ: 04.072.788/0001-00); MARELI BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.564.648/0001-30); S NIKHAEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 14.058.624/0001-74); D J RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.552.341/0001-72); JS RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.589.133/0001-48); SKT TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 13.657.206/0001-30); ALEM DO BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. (CNPJ: 06.163.235/0001-80); YALLA BRASIL COMERCIO DE ART DO VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 13.318.694/0001-51); GOLD BLACK COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 00.360.338/0001-54); SAW REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ: 16.457.069/0001-89); ICTHUS TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 28.741.387/0001-56);
- iv. ao Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio/RJ³, solicitando cópias dos pactos firmados por: EUNYCE PIRES NAZARETH (CPF: 053.986.517-65); SILVINO SOARES NAZARETH (CPF: 443.825.707-78);

² Endereço 2º Of. Cabo Frio/RJ: Rua Jorge Lossio, nº 751, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.910-013.

³ Endereço 2º Of. Cabo Frio/RJ: Rua Jorge Lossio, nº 751, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.910-013.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

11

348

JORGE ELIAS SAWAN (CPF: 919.946.327-04); SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA. (CNPJ: 00.664.233/0001-99); MERCADO MIDWAY LTDA. (CNPJ: 01.606.591/0001-08); SUPERMERCADO TITULAR DE BÚZIOS LTDA. (CNPJ: 02.291.382/0001-85); BY FRANCE BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI (CNPJ: CNPJ: 02.879.071/0001-31); AJS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Jatoba Cara Cereais (CNPJ: 04.072.788/0001-00); MARELI BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.564.648/0001-30); S NIKHAEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 14.058.624/0001-74); D J RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.552.341/0001-72); JS RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.589.133/0001-48); SKT TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 13.657.206/0001-30); ALEM DO BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. (CNPJ: 06.163.235/0001-80); YALLA BRASIL COMERCIO DE ART DO VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 13.318.694/0001-51); GOLD BLACK COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 00.360.338/0001-54); SAW REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ: 16.457.069/0001-89); ICTHUS TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 28.741.387/0001-56);

- v. ao Cartório do 2º Distrito, de Cabo Frio/RJ⁴, solicitando cópias dos pactos firmados por: EUNYCE PIRES NAZARETH (CPF: 053.986.517-65); SILVINO SOARES NAZARETH (CPF: 443.825.707-78); JORGE ELIAS SAWAN (CPF: 919.946.327-04); SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA. (CNPJ: 00.664.233/0001-99); MERCADO MIDWAY LTDA. (CNPJ: 01.606.591/0001-08); SUPERMERCADO TITULAR DE BÚZIOS LTDA. (CNPJ: 02.291.382/0001-85); BY FRANCE BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI (CNPJ: CNPJ: 02.879.071/0001-31); AJS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Jatoba Cara Cereais (CNPJ: 04.072.788/0001-00); MARELI BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.564.648/0001-30); S NIKHAEL

⁴ Endereço 2º Dist. Cabo Frio/RJ: Rodovia Amaral Peixoto, km 137, nº 36, loja1, Tamoios, Cabo Frio/RJ, 28927000.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

12

349

COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 14.058.624/0001-74); D J RIO
COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.552.341/0001-72); JS RIO
COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.589.133/0001-48); SKT
TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 13.657.206/0001-30); ALEM DO BRASIL
TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. (CNPJ:
06.163.235/0001-80); YALLA BRASIL COMERCIO DE ART DO
VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 13.318.694/0001-51); GOLD BLACK
COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 00.360.338/0001-54); SAW
REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ: 16.457.069/0001-89);
ICTHUS TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 28.741.387/0001-56);

- vi. ao Cartório de Registro Civil, de Cabo Frio/RJ⁵, solicitando cópias dos pactos firmados por: EUNYCE PIRES NAZARETH (CPF: 053.986.517-65); SILVINO SOARES NAZARETH (CPF: 443.825.707-78); JORGE ELIAS SAWAN (CPF: 919.946.327-04); SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA. (CNPJ: 00.664.233/0001-99); MERCADO MIDWAY LTDA. (CNPJ: 01.606.591/0001-08); SUPERMERCADO TITULAR DE BÚZIOS LTDA. (CNPJ: 02.291.382/0001-85); BY FRANCE BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI (CNPJ: CNPJ: 02.879.071/0001-31); AJS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Jatoba Cara Cereais (CNPJ: 04.072.788/0001-00); MARELI BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.564.648/0001-30); S NIKHAEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 14.058.624/0001-74); D J RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.552.341/0001-72); JS RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.589.133/0001-48); SKT TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 13.657.206/0001-30); ALEM DO BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. (CNPJ: 06.163.235/0001-80); YALLA BRASIL COMERCIO DE ART DO VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 13.318.694/0001-51); GOLD BLACK COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 00.360.338/0001-54); SAW

⁵ Endereço Reg. Civil Cabo Frio/RJ: Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 105, Braga, Cabo Frio/RJ, CEP: 28900050.



REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ: 16.457.069/0001-89);
ICTHUS TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 28.741.387/0001-56);

- vii. ao Cartório do 1º Ofício de Justiça de Cabo Frio, de Cabo Frio/RJ⁶, solicitando cópias dos pactos firmados por: EUNYCE PIRES NAZARETH (CPF: 053.986.517-65); SILVINO SOARES NAZARETH (CPF: 443.825.707-78); JORGE ELIAS SAWAN (CPF: 919.946.327-04); SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA. (CNPJ: 00.664.233/0001-99); MERCADO MIDWAY LTDA. (CNPJ: 01.606.591/0001-08); SUPERMERCADO TITULAR DE BÚZIOS LTDA. (CNPJ: 02.291.382/0001-85); BY FRANCE BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI (CNPJ: 02.879.071/0001-31); AJS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Jatoba Cara Cereais (CNPJ: 04.072.788/0001-00); MARELI BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.564.648/0001-30); S NIKHAEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 14.058.624/0001-74); D J RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.552.341/0001-72); JS RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.589.133/0001-48); SKT TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 13.657.206/0001-30); ALEM DO BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. (CNPJ: 06.163.235/0001-80); YALLA BRASIL COMERCIO DE ART DO VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 13.318.694/0001-51); GOLD BLACK COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 00.360.338/0001-54); SAW REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ: 16.457.069/0001-89); ICTHUS TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 28.741.387/0001-56);

- viii. à Central de Distribuição, Cálculos e Partilhas da Comarca de Cabo Frio - RJ⁷, solicitando cópias dos pactos firmados por: EUNYCE PIRES NAZARETH (CPF: 053.986.517-65); SILVINO SOARES NAZARETH (CPF: 443.825.707-78); JORGE ELIAS SAWAN (CPF: 919.946.327-04);

⁶ Endereço 1º Of. Cabo Frio/RJ: Rua Teixeira e Souza, nº 199, loja 9, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.907-410.

⁷ Endereço Central de Dist. Cabo Frio: R. Min. Gama Filho, s/n, Ed. Fórum, Braga, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.908-090.



351

SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA. (CNPJ: 00.664.233/0001-99); MERCADO MIDWAY LTDA. (CNPJ: 01.606.591/0001-08); SUPERMERCADO TITULAR DE BÚZIOS LTDA. (CNPJ: 02.291.382/0001-85); BY FRANCE BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI (CNPJ: CNPJ: 02.879.071/0001-31); AJS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Jatoba Cara Cereais (CNPJ: 04.072.788/0001-00); MARELI BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.564.648/0001-30); S NIKHAEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 14.058.624/0001-74); D J RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.552.341/0001-72); JS RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.589.133/0001-48); SKT TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 13.657.206/0001-30); ALEM DO BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. (CNPJ: 06.163.235/0001-80); YALLA BRASIL COMERCIO DE ART DO VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 13.318.694/0001-51); GOLD BLACK COMERCIO DE VESTUÁRIO EIRELI (CNPJ: 00.360.338/0001-54); SAW REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ: 16.457.069/0001-89); ICTHUS TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 28.741.387/0001-56);

b) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:

- Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);
- Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);
- Dra. JAMILLE MEDeiros DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).

c) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu QGC.



- d) seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.
- e) pela fixação do Termo Legal falimentar no 60º dia antes do primeiro protesto por falta de pagamento expedido em face da falida, nos termos do 14, parágrafo único, III, do DL 7661/45.
- f) caso deferido o pedido supra, pela fixação do Termo Legal Falimentar em 23/11/1997, tendo em vista a resposta do ofício de fl. 98.
- g) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano 1997: EUNYCE PIRES NAZARETH (CPF: 053.986.517-65); SILVINO SOARES NAZARETH (CPF: 443.825.707-78); JORGE ELIAS SAWAN (CPF: 919.946.327-04); SUPERMERCADO TITULAR DE CABO FRIO LTDA. (CNPJ: 00.664.233/0001-99); MERCADO MIDWAY LTDA. (CNPJ: 01.606.591/0001-08); SUPERMERCADO TITULAR DE BÚZIOS LTDA. (CNPJ: 02.291.382/0001-85); BY FRANCE BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI (CNPJ: CNPJ: 02.879.071/0001-31); AJS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Jatoba Cara Cereais (CNPJ: 04.072.788/0001-00); MARELI BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.564.648/0001-30); S NIKHAEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 14.058.624/0001-74); D J RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.552.341/0001-72); JS RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 17.589.133/0001-48); SKT TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 13.657.206/0001-30); ALEM DO BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA. (CNPJ: 06.163.235/0001-80); YALLA BRASIL COMERCIO DE ART DO



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

16

**VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 13.318.694/0001-51); GOLD BLACK
COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ: 00.360.338/0001-54); SAW
REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ: 16.457.069/0001-89);
ICTHUS TRANSPORTE EIRELI (CNPJ: 28.741.387/0001-56);**

- h) sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase de apresentação do QGC da Massa Falida, sem a fixação do Termo Legal e iniciando a realização do ativo.

Termos em que,
Peço Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Supermercado Titular de Cabo Frio Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312